# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)



### "PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009) CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 - Centro - Tremembé/SP - CEP 12120-000 www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

## LEI Nº 6.093, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025.

"Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial. "

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no Orçamento Fiscal do Município, aprovado pela Lei Municipal nº 6.041, de 21 de novembro de 2024, um crédito adicional especial da ordem de R\$ 139.477,01 (cento e trinta e nove mil, quatrocentos e setenta e sete reais e um centavo), para a Secretaria de Turismo e Cultura, para fins de atendimentos legais à recepção de recursos da Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022, e regulamentada pelo Decreto nº 11.740, de 18 de outubro de 2023, que institui a Política Nacional Aldir Blanc, assim classificado:

01 - EXECUTIVO

### 12 – SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA

### 004 - SETOR DE CULTURA

13.122.0036.2105 – Manutenção das Atividades do Setor de Cultura.

3.3.9031 - Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras..... R\$ 48.553,70 3.3.9036 – Outros Servicos de Terceiros – Pessoa Física...... R\$ 2.555,46 

Fonte de Recursos: 05

Modalidade de Aplicação: 110.0000

**ARTIGO 2º** - A cobertura do presente crédito adicional especial, a que se refere o artigo anterior, será por superavit financeiro por fonte de recurso recebidos e não utilizados no exercício de 2024, diante das normas contida no art. 1º desta lei, e respaldado ao abrigo do §1º, inciso I, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964,e alterações, cujo saldo do recurso financeiro se encontra depositado a crédito no Banco do Brasil -Agência Tremembé – conta corrente nº 21197-4 - MUNICIPIO DE TREMEMBE.

ARTIGO 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, se necessário, a proceder a suplementação deste crédito adicional especial que fica fazendo parte integrante do Orcamento Fiscal do Município, nos moldes do artigo 6°, da Lei Municipal nº 6.041, de 21 de novembro de 2024

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 26 de fevereiro de 2025.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO

**Prefeito Municipal** 

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 26 de fevereiro de 2025.

> LUIZ GUILHERME MOREIRA DE CARVALHO GUEDES Secretário Chefe de Gabinète do Prefeito

